

20
21

2º QUADRIMESTRE
Dívida Pública Fundada

ÍNDICE

- 01** Apresentação
- 02** Operações de Crédito
- 03** Dívida Pública Fundada
- 04** Serviço da Dívida - Execução Orçamentária
- 05** Limite de Endividamento
- 06** Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
- 07** Gerenciamento de Riscos
- 08** Demandas Judiciais
- 09** Garantias Concedidas pelo Estado
- 10** Considerações Finais

Os números e indicadores ao término do 2º quadrimestre de 2021 sinalizam uma melhora do quadro da pandemia de Covid-19 no Estado, com queda consistente de ocupação de leitos e de óbitos, além da elevação da cobertura vacinal, que finalizou agosto com a primeira dose aplicada em mais de 76% da população adulta e com a segunda dose aplicada em mais de 32%.

Minas Gerais finalizou o 2º quadrimestre com apenas uma macrorregião do Estado na “onda amarela”, estando as demais macrorregiões na “onda verde”, ondas essas de menor gravidade no plano de retomada econômica, de forma que as medidas restritivas de circulação têm sido reduzidas no sentido de que as atividades e serviços caminhem para uma situação de funcionamento mais próxima daquela observada antes da pandemia.

Apesar do avanço da retomada econômica, a análise das contas públicas demonstra que o Estado permanece com dificuldades para equilibrar as receitas e despesas do exercício, inclusive com elevação do nível de endividamento, em razão, principalmente, do não pagamento de dívidas ao amparo de Liminares do Supremo Tribunal Federal - STF e de acordo firmado com o TJMG referente à devolução de depósitos judiciais.

No segundo quadrimestre de 2021, observou-se um aumento da receita corrente líquida (RCL). A RCL é uma métrica fundamental para análise da situação fiscal do Estado, utilizada como parâmetro para os limites impostos sobre dívida consolidada, serviço da dívida e gasto com pessoal. Entre o segundo quadrimestre de 2020 e o mesmo período de 2021, nota-se um aumento de 18,90% da RCL, conforme consta na **Tabela 1**.



Tabela 1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - em R\$ bilhões

Dívida Consolidada	2º Quadrimestre 2020	3º Quadrimestre 2020	1º Quadrimestre 2021	2º Quadrimestre 2021
TOTAL	143,25	140,88	143,20	151,61
Dívida Contratual	133,51	134,04	136,27	137,16
Empréstimos	131,80	132,39	134,68	38,88
Internos	112,49	113,65	115,00	19,68
Externos	19,31	18,74	19,68	19,19
Reestruturação de Dívidas	-	-	-	96,74
Parcelamento e Renegociação de Dívida	1,71	1,65	1,59	1,54
Contribuições Previdenciárias	1,26	1,21	1,18	1,14
Demais Contribuições Sociais	0,45	0,43	0,42	0,40
Precatórios	4,61	3,67	3,81	3,78
Outras Dívidas	5,13	3,17	3,12	10,67
Deduções	11,16	7,85	12,75	22,02
Disponibilidade de Caixa	3,08	-	7,59	17,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	12,51	13,46	17,74	25,77
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	9,43	13,69	10,15	8,49
Demais Haveres financeiros	8,08	7,85	5,16	4,74
Dívida Consolidada Líquida	132,08	133,03	130,45	129,59
Receita Corrente Líquida	67,29	70,59	73,96	80,00
(-) Transferências obrigatórias da União (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	0,01	0,01	0,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	67,29	70,58	73,95	79,99
% DC/RCL	212,89%	199,61%	193,64%	189,54%
% DCL/RCL Ajustada	196,30%	188,47%	176,38%	162,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre/2021

A dívida consolidada (DC) estadual no segundo quadrimestre de 2021 alcançou R\$ 151,61 bilhões, indicando crescimento quando comparada ao mesmo período do ano anterior. Nesse período, o desembolso de novas operações de crédito foi bem reduzido, portanto, os movimentos da dívida derivaram-se do comportamento das variáveis que impactam os saldos dos contratos - câmbio e taxa de juros, da situação de inadimplência do Estado amparado pelas liminares do STF e da assunção de novas dívidas decorrente do termo de acordo firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para restituição dos valores referentes a depósitos judiciais.

A dívida consolidada líquida (DCL), contudo, apresentou em agosto de 2021 o menor valor observado nos últimos quadrimestres (**Tabela 1**). Atribui-se isso ao aumento das deduções, o que de fato diferencia a DCL da DC. As deduções, compostas pelas disponibilidades de caixa e pelos haveres financeiros, apresentaram aumentos expressivos entre 2020 e 2021. As disponibilidades de caixa bruta cresceram mais de R\$ 13 bilhões entre o segundo quadrimestre de 2020 e o segundo quadrimestre de 2021, com um aumento de 32,22% no período (**Tabela 1**). Foi essa mudança de patamar das disponibilidades de caixa que permitiu uma redução da DCL e certo descolamento da DC.

No que tange à capacidade de pagamento apurada pelo Governo Federal (Portaria nº 501/2017) e determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: (i) endividamento; (ii) Poupança Corrente; e (iii) Liquidez, o Estado permanece inelegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União na contratação de novas operações de crédito.

O Estado segue em interlocução com a Assembleia Legislativa para aprovação da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, a fim de viabilizar as condições para rearranjar as contas públicas e assegurar a sua sustentabilidade econômica e financeira.



02

Operações de Crédito

A receita de operações de crédito do 2º quadrimestre de 2021 foi de R\$ 4,5 mil. Os recursos foram desembolsados pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de operação de crédito nº 397.767-50/13, destinado à execução de obras e serviços no município de Contagem/MG - Programa Saneamento Para Todos.

Cabe ressaltar que a crise fiscal vivenciada pelo Estado nos últimos anos, refletida na avaliação de sua capacidade de pagamento realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, prejudica a atuação de Minas Gerais junto ao mercado financeiro, uma vez que fica impedido de contratar novas operações de crédito com garantia da União.

Contudo, a Lei Complementar nº 159/2017,¹ com redação dada pela LC nº 178/2021, que institui o Regime de Recuperação Fiscal, traz algumas exceções e possibilita a contratação de operações de créditos para as finalidades que especifica para os entes que aderirem ao regime, ainda que não apresentem capacidade de pagamento. Esse benefício é uma possibilidade relevante para o Estado, pois viabilizaria a injeção de recursos novos ao cofre do Tesouro Estadual.

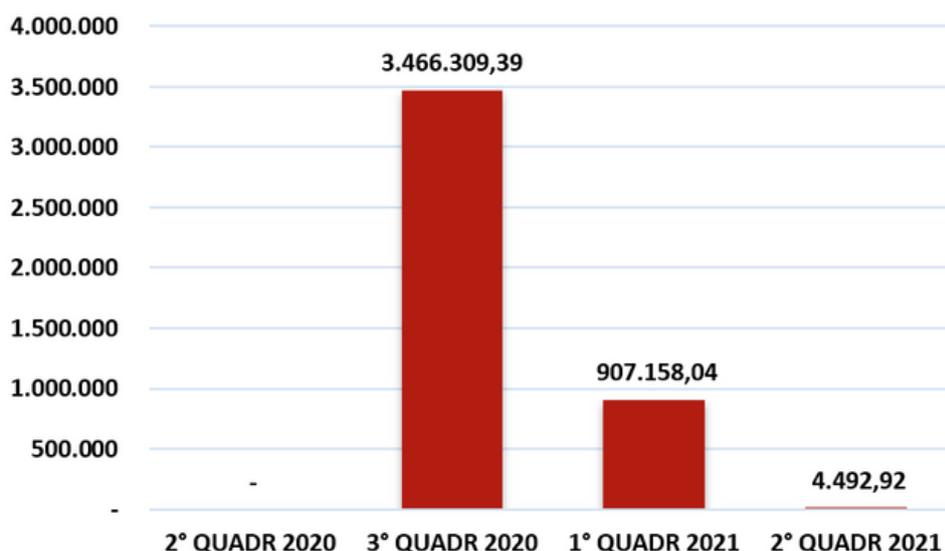
O **Gráfico 1** apresenta o baixo volume de receita de operações de crédito no período. No acumulado do ano, foram arrecadados pouco mais de R\$ 911 mil.

1 - Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:

- I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;
- II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;
- III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º;
- IV - reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos, observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal;
- V - modernização da administração fazendária e, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, da gestão fiscal, financeira e patrimonial;
- VI - antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º.



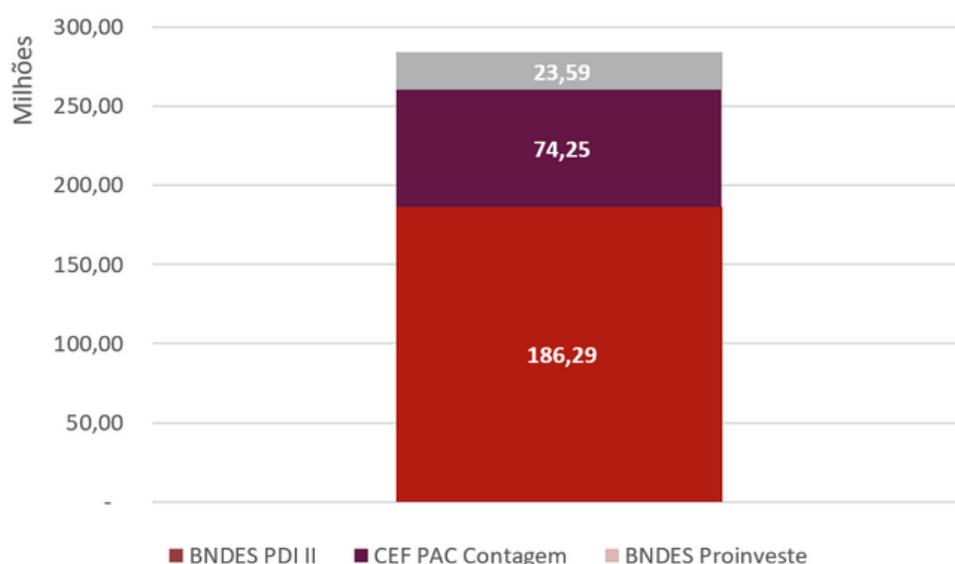
Gráfico 1: Operações de crédito arrecadadas



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

Com relação às operações de crédito contratadas em exercícios anteriores e que se encontram em fase de execução, o **Gráfico 2** apresenta o volume previsto de desembolsos até o final do exercício de 2021. O desembolso depende da comprovação da aplicação dos recursos pelo órgão executor por meio de prestação de contas, nos termos dos contratos firmados.

Gráfico 2: Operações de crédito em fase de execução



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria



03

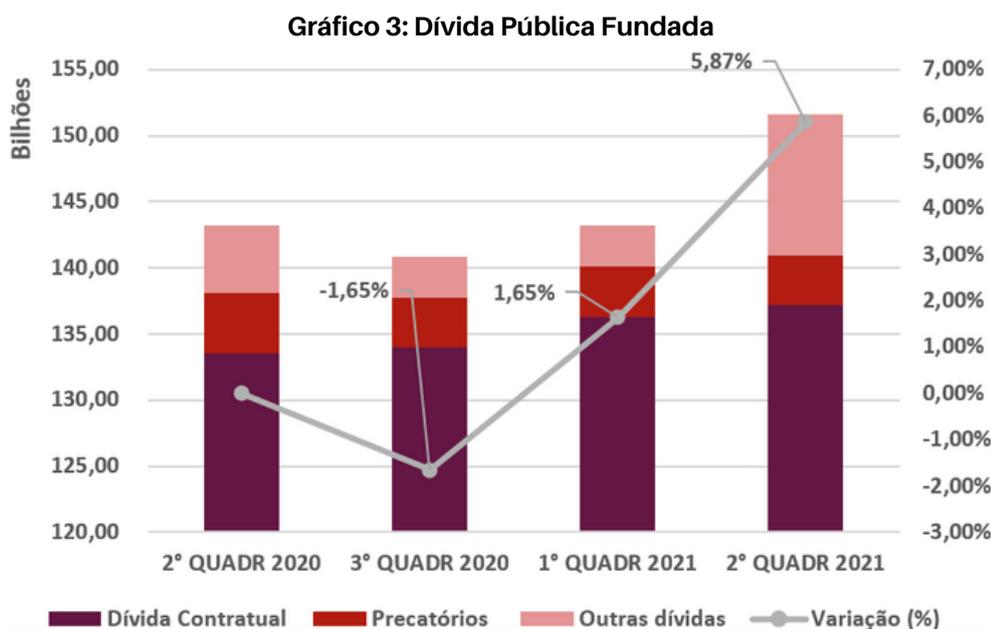
Dívida Pública Fundada²

7

No 2º quadrimestre de 2021 a dívida pública fundada cresceu 5,87%, ao passar de R\$ 143,2 bilhões em abril/2021 para R\$ 151,61 bilhões em agosto/2021, conforme demonstrado no **Gráfico 3**. Em termos monetários, essa variação corresponde a um aumento de R\$ 8,41 bilhões.

Esse comportamento ocorreu principalmente por conta de fatores situacionais e assunção de novas obrigações. Os pagamentos dos contratos garantidos pela União e dos contratos administrados pela STN foram suspensos por força de liminares concedidas pelo STF, que impedem a União de executar contragarantias e garantias oferecidas pelo Estado. Os valores dessas parcelas não pagas, bem como os encargos decorrentes do não pagamento, estão reconhecidos no saldo apresentado.

Ademais, ressalta-se que a principal razão do crescimento observado no segundo quadrimestre são os efeitos do Termo de Acordo firmado entre o Estado e o TJMG em agosto, para restituição dos valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao TJMG no montante de R\$ 7,5 bilhões. No gráfico, esse incremento foi computado em "outras dívidas".



2 - Dívida Pública Consolidada ou Fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

A dívida contratual - contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas com a União e parcelamentos de débitos previdenciários - segue representando 90% da dívida pública consolidada. A **Tabela 2** apresenta os fatores de variação dessa dívida, em relação ao quadrimestre anterior.

O crescimento de R\$ 890 milhões corresponde basicamente aos juros e encargos não pagos em decorrência da suspensão de pagamentos por força de liminar. Apesar do total de juros e encargos não pagos no período ter sido de R\$ 2,51 bilhões, o efeito da correção monetária negativa (- R\$ 1,55 bilhão) amenizou esse impacto.

Nesse sentido, a dívida administrada pela STN teve uma correção negativa de R\$ 280 milhões resultante do Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, que assumiu valores negativos durante todo o 2º quadrimestre de 2021, e a dívida indexada ao câmbio teve uma correção negativa de R\$ 1,27 bilhão em decorrência da variação da moeda americana, cotada a R\$ 5,4036 no final de abril de 2021, e atingindo R\$ 5,1433 em agosto de 2021 (cotações de fechamento Ptax do dólar dos EUA/BACEN), representando uma queda de 4,82% no período.

Tabela 2: Dívida Pública Contratual - Fatores de variação - Em R\$ bilhões

Referência	Estoque		Variação	Inscrição de novas dívidas ¹	Fatores de variação		
	1º Quadrimestre 2021	2º Quadrimestre 2021			Juros e encargos não pagos ²	Correção ³	Amortização
Dívida Pública Contratual	136,27	137,16	0,89	0,00	2,51	-1,55	-0,08
Internos	115,00	116,42	1,43	0,00	2,22	-0,78	-0,01
Externos	19,68	19,19	-0,49	0,00	0,27	-0,76	0,00
Dívida Previdenciária	1,59	1,54	-0,05	0,00	0,02	0,00	-0,07

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Notas:

(1) Desembolso de R\$4,5 mil pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de operação de crédito n° 397.767-50/13, destinado à execução de obras e serviços no município de Contagem/MG - Programa Saneamento Para Todos.

(2) Suspensão pagamentos por força de liminares STF (Dívida Pública Interna e Externa).

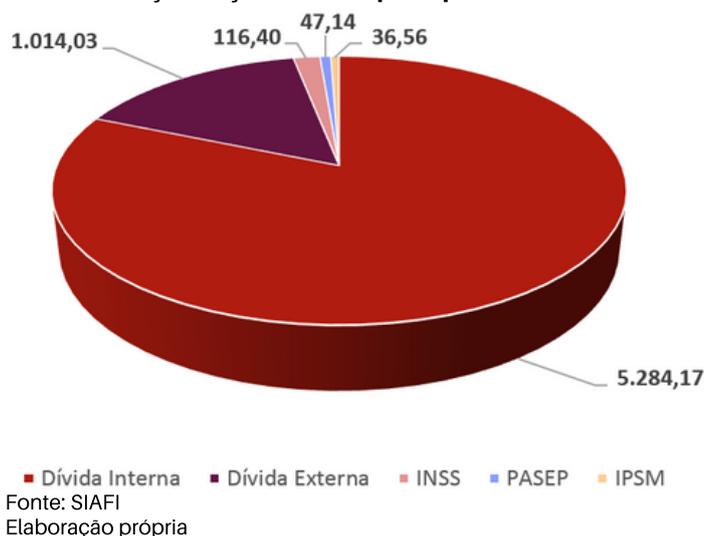
(3) Correção monetária dos saldos dos contratos da dívida. No caso da dívida externa a correção é cambial.

04

Serviço da Dívida Execução Orçamentária

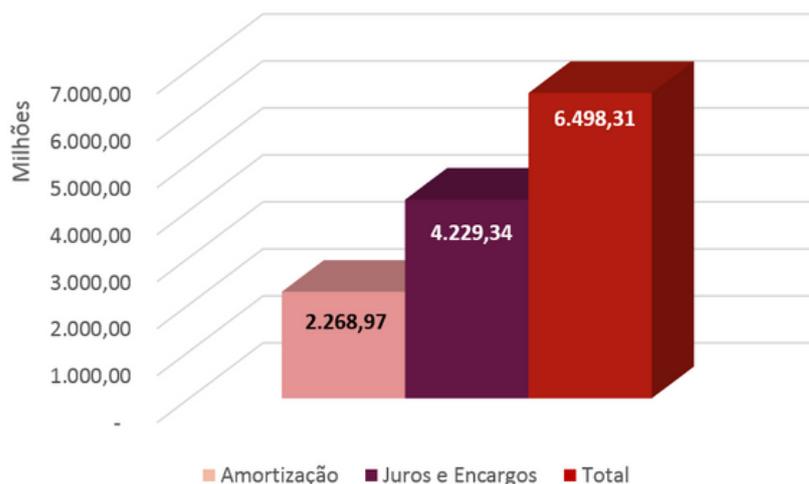
A despesa orçamentária com o serviço da dívida ao final do 2º quadrimestre do exercício de 2021 foi de R\$ 6,5 bilhões. Sendo R\$ 5,28 bilhões de despesas com a dívida interna, R\$ 1,01 bilhão com a dívida externa, R\$ 116,4 milhões com parcelamentos do INSS, R\$ 47,14 milhões com parcelamentos do PASEP e R\$ 36,56 milhões com parcelamento do IPSM, conforme apresentado no **Gráfico 4**.

Gráfico 4: Execução orçamentária por tipo de dívida (R\$ milhões)



Em relação ao montante por tipo de despesa, R\$ 2,27 bilhões foram destinados para amortização de empréstimos e R\$ 4,23 bilhões, para o pagamento de juros e encargos, conforme detalhado no **Gráfico 5**. Vale ressaltar que deste montante o Estado pagou R\$ 187,42 milhões e o restante, R\$ 6,3 bilhões, foi registrado contabilmente.

Gráfico 5: Execução orçamentária por tipo de despesa



05

Limite de Endividamento

5.1 Estoque

O limite relacionado ao estoque da dívida está previsto no inciso III, do art. 7º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conjugado com o art. 3º, da RSF nº 40/2001. O limite é de 200% da RCL para Estados e DF.

O índice de 162,02% apurado ao final do 2º quadrimestre de 2021 apresentou uma redução de 14,37% em relação ao índice do 1º quadrimestre de 2021, conforme demonstrado no **Gráfico 6**. Observa-se uma trajetória decrescente da curva desde o 2º quadrimestre de 2020, quando Estado encontrava-se próximo ao limite, com 196,30%.

Apesar do crescimento da dívida ocorrido nos últimos 12 meses, o nível de endividamento do Estado, medido pela relação DCL/RCL, diminuiu de forma substancial no período. Isto se deve ao comportamento da receita corrente líquida, que em termos proporcionais, teve um crescimento maior que o da dívida consolidada líquida.

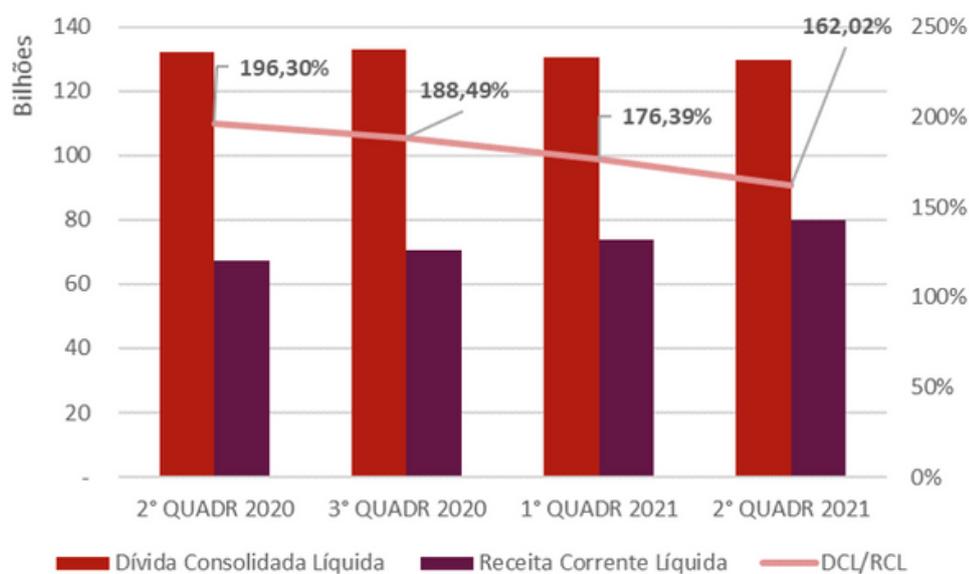
A RCL apresentou um crescimento de 18,88% nos últimos doze meses, ao passo que a DC cresceu 5,84%. O Estado está enquadrado no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), definido pela RSF nº 43/2001.⁴ O índice apurado encontra-se abaixo da faixa de limite de alerta⁵ definido no inciso III, do § 1º, do art. 59 da LRF.

4- A dívida consolidada líquida dos Estados, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder a 2 (duas) vezes a receita corrente líquida (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2001).

5- Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF).



Gráfico 6: Relação entre DCL e RCL



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre/2021
Elaboração própria

5.2 Serviço da Dívida

De acordo com o inciso II, do art. 7º da RSF nº 43/2001, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

Para a apuração do índice, o § 4º do referido artigo dispõe que o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano⁶, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 36, do Senado Federal, de 11/11/2009).

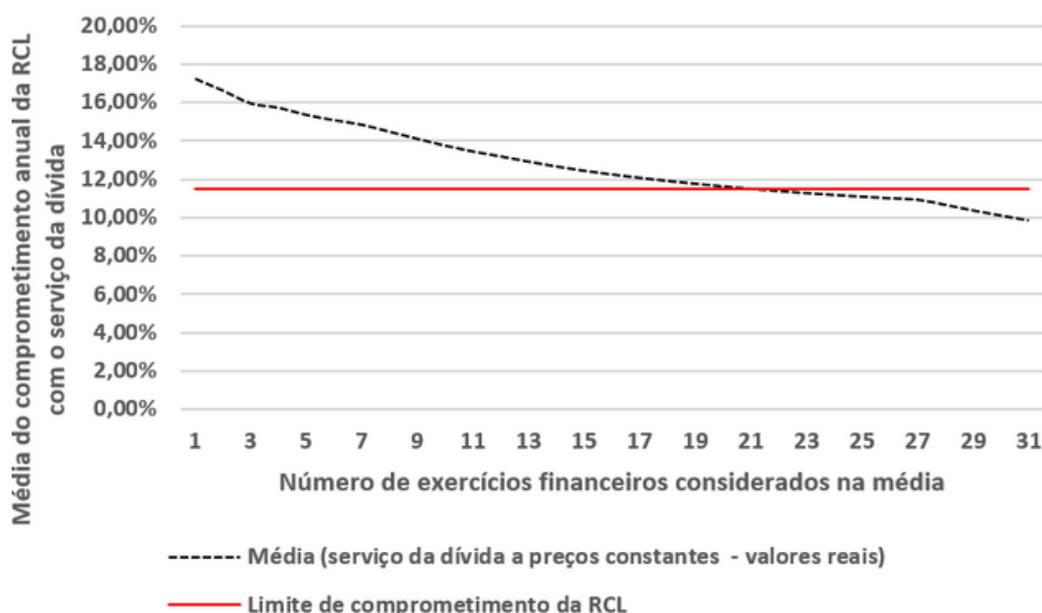
6- A RCL é projetada mediante a aplicação de "fator de projeção" sobre a RCL do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF 43/2001). O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN 9/2017).



O **Gráfico 7** apresenta a média do comprometimento anual da RCL com o serviço da dívida dos contratos atuais, projetado a preços constantes.⁷

Pela análise do gráfico, o Estado fica enquadrado no limite de 11,5% quando considerada a média de pelo menos 22 exercícios financeiros. Ou seja, para fins de cálculo do limite de 11,5% da RCL, a contratação de uma nova operação somente seria possível com prazo superior a 22 anos.

Gráfico 7: Comprometimento da RCL com o serviço da dívida



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Notas:

- (1) A projeção para o serviço da dívida considerou o pagamento de precatórios de R\$ 400 4 milhões por ano, até o exercício de 2029, cuja soma corresponde ao saldo devedor de R\$ 3,77 bilhões em agosto de 2021.
- (2) A projeção para o serviço da dívida considerou a assinatura do contrato específico do artigo 23, da LC nº 178/2021, em junho de 2022.
- (3) Em 2021, pagamentos suspensos por força de liminares STF, com incidência de juros e encargos de mora.
- (4) a rubrica "outras dívidas" do Relatório de Gestão Fiscal publicado no Diário Oficial em 30/09/2021 no valor de R\$ 10,67 bilhões Foi projetada da seguinte forma: R\$ 7,5 bilhões nos termos do acordo firmado com TJMG e o restante, de R\$ 3,17 bilhões, no biênio 2021-2022.

7- Para a transformação dos valores nominais (preços correntes) em valores reais (preços constantes) foi utilizada a meta da inflação (Deflator = IPCA) do BACEN: 3,75% (2021), 3,50% (2022) e 3,25% (2023). Para 2024 em diante utilizou-se 3,25%.

06

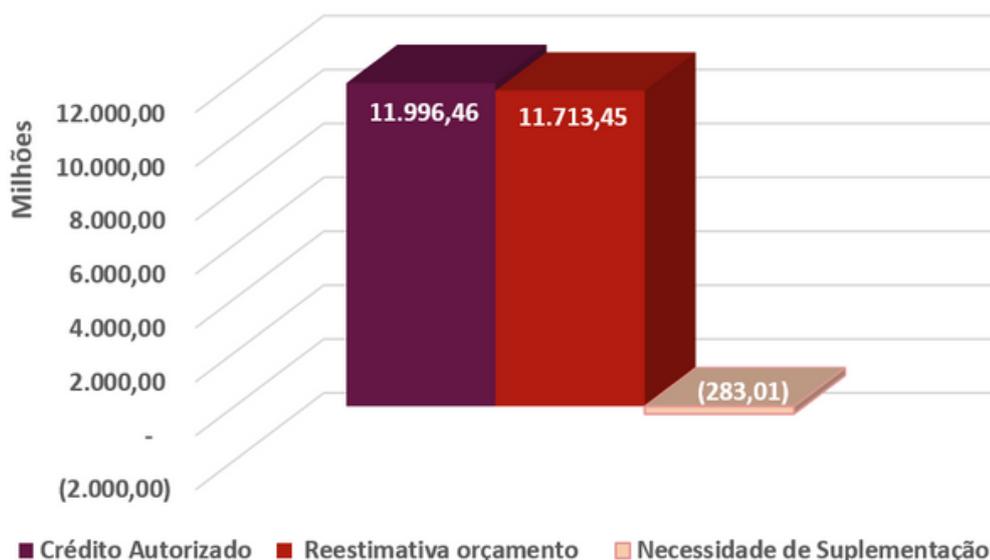
Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

O acompanhamento e controle da execução orçamentária é realizado mensalmente no âmbito do processo de gerenciamento de riscos da dívida para avaliar o risco orçamentário. A reestimativa⁸ da despesa com o serviço da dívida considerou a soma dos valores executados até o 2º quadrimestre de 2021 e a projeção para os próximos meses.

A reestimativa resultou no serviço total de R\$ 11,71 bilhões, sinalizando que não haverá necessidade de suplementação orçamentária.

O **Gráfico 8** apresenta um comparativo entre o valor previsto na LOA 2021 e a reestimativa realizada. A diferença a menor de R\$ 283,01 milhões é justificada pelo comportamento do câmbio durante o segundo quadrimestre e as expectativas até o final do exercício. À época da elaboração da LOA adotou-se uma estratégia mais conservadora, com o dólar cotado a R\$ 5,63. No início do ano o fechamento PTAX foi de R\$ 5,16. Em março, o dólar chegou a atingir a cotação de R\$ 5,84, porém, em grande parte do segundo quadrimestre a cotação se situou abaixo de R\$ 5,60 e a expectativa para o fim do exercício é de R\$ 5,24, conforme consulta ao sistema de expectativas do BACEN.

Gráfico 8: Acompanhamento e controle da execução orçamentária



Fonte: SIAFI
Elaboração própria

8- Os parâmetros da reestimativa seguiram as expectativas do Boletim Focus 20/08/2021 para a SELIC (8,25% a.a.) e o dólar médio (USD/R\$ 5,35) do Movimento Browniano.



Contudo, em se tratando de mercado financeiro, não é prudente afirmar com 100% de certeza que o valor do serviço da dívida não irá ultrapassar o orçamento. Não se pode descartar, por exemplo, a ocorrência de uma elevação inesperada do câmbio, já que sua cotação é muito difícil de ser prevista em razão da variedade de fatores que influenciam no seu preço, tais como: commodities, taxa de juros dos EUA, turbulências políticas. Desse modo, se a moeda americana voltar a atingir a marca R\$ 5,8397 (cotação de fechamento PTAX do dólar dos EUA de 09/03/2021) e permanecer nesse patamar em boa parte do terceiro quadrimestre de 2021, é bem provável que o serviço alcance R\$ 12 bilhões, surgindo assim uma necessidade de suplementação orçamentária.

7.2 Risco de Mercado

No cenário pessimista, considerando para todo período - setembro a dezembro de 2021 - SELIC de 8,25% (fim de período Relatório Focus BCB - 20 de agosto 2021) e dólar máximo de R\$ 5,45, calculado pelo Movimento Browniano, a chance de o serviço da dívida ultrapassar o montante de R\$ 11,84 bilhões é de apenas 2%. Em relação à reestimativa calculada de R\$ 11,71 bilhões, a chance é de 98%, conforme pode ser visualizado na **Figura 3**.

Figura 3: Risco de mercado - serviço anual



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública/Relatório de Gerenciamento de Riscos setembro/2021

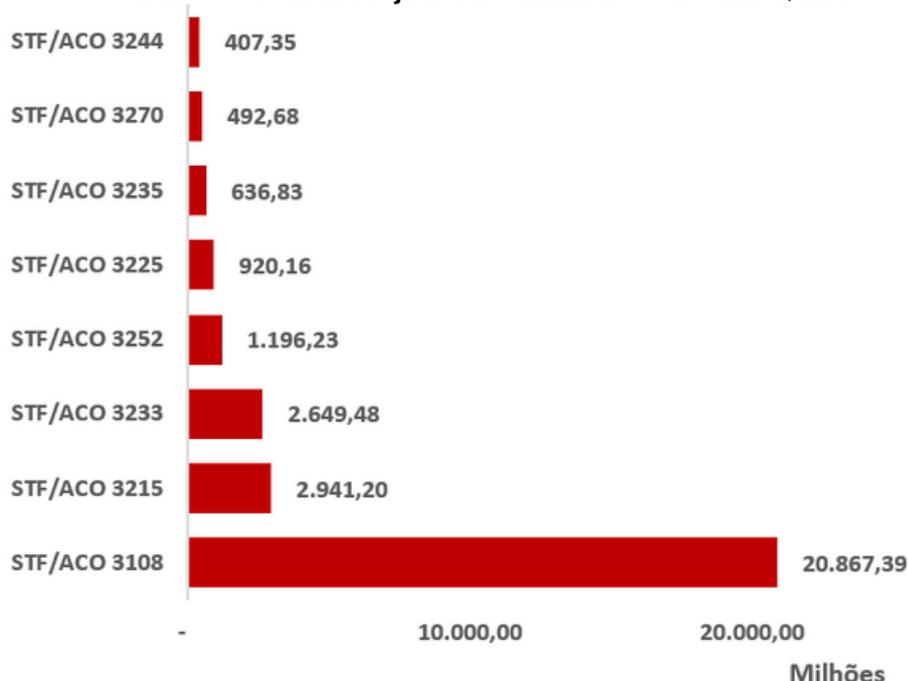
08

Demandas Judiciais

A União permanece impedida de recuperar as garantias concedidas pelo Estado nos contratos de dívidas com a União e as contragarantias de operações de crédito firmadas junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, em razão de liminares obtidas pelo Estado no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de 2018 e 2019.

O **Gráfico 9**, a seguir, apresenta o valor atualizado, por ação judicial, do montante de dívida que o Estado deixou de pagar desde o início de cada liminar até o 2º quadrimestre de 2021.

Gráfico 9: Demandas judiciais - Liminares STF - Em R\$ milhões



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

O saldo total dos valores dos pagamentos suspensos por força das liminares atingiu o montante aproximado de R\$ 30,11 bilhões em agosto de 2021. Hoje, esse seria o valor a ser refinanciado pela União nos termos do contrato específico previsto pelo art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021, cuja autorização para a sua celebração encontra-se em tramitação na ALMG (substitutivo ao PL nº 1202/2019, em 25 de fevereiro de 2021, para adequação à nova regulamentação do Regime de Recuperação Fiscal previsto pelas inovações trazidas com a edição da LC nº 178/2021).

O refinanciamento da dívida relativa aos valores discutidos nas decisões judiciais é muito importante para o rearranjo das contas públicas, porém, a medida por si só não é suficiente.

Nesse sentido, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, modificada pela Lei Complementar nº 178/2021, é considerada pela atual gestão como primordial para viabilizar o rearranjo das finanças estaduais.

A adesão ao Regime afasta o pagamento da dívida pública por um ano, retomando a partir do segundo ano o pagamento gradual a cada exercício de 11,11% do valor de serviço da dívida devido em cada parcela até o nono ano após a adesão, sem a incidência de juros e encargos de mora, além de permitir ao Estado o acesso a crédito com aval da União, viabilizando assim a injeção de recursos novos ao caixa do Tesouro Estadual e propiciando alívio financeiro de curto prazo, até que as medidas estruturantes de receita e despesa apresentem o resultado esperado.

A queda das liminares, sem a implementação das condições para assinatura do contrato específico do art. 23 da LC nº 178/2021 e adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, resultaria no colapso do Estado, que já se encontra em estado de calamidade pública.⁹ Esse cenário diz respeito à possibilidade de bloqueio de recursos do cofre do Tesouro Estadual na ordem de R\$ 30,11 bilhões, mediante a execução de contratos de garantia e contragarantia.

9 - Estado de calamidade pública prorrogado até 31 de dezembro de 2021 por meio do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021.



09

Garantias Concedidas pelo Estado a Terceiros

O saldo total de dívidas garantidas pelo Estado em agosto/2021 foi de R\$ 888.502.491,76. A concessão de garantia a operações de crédito deve atender o disposto nos arts. 9º e 18º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. A Resolução estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelo ente não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida.

Nos últimos doze meses o saldo das garantias concedidas pelo Estado diminuiu de R\$ 1.416.654.487,97 para R\$ 888.502.491,76, representando uma redução percentual de 37%. O índice, que não pode exceder 22%, passou de 2,11% para 1,11%, conforme **Gráfico 10**.

Gráfico 10: Garantias concedidas a terceiros



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre/2021
Elaboração própria

10

Considerações Finais

Apesar do crescimento substancial da RCL ocorrido nos últimos 12 meses, refletida na elevação das disponibilidades de caixa no período, o Estado segue com dificuldades para fechar suas contas.

A dívida consolidada estadual no segundo quadrimestre de 2021 alcançou R\$ 151,61 bilhões, 189,54% de sua RCL. A DCL, por sua vez, em função das deduções (disponibilidades de caixa), apresentou o menor valor observado nos últimos quadrimestres, R\$ 129,59 bilhões.

Ressalta-se que a manutenção das liminares do Supremo Tribunal Federal que amparam a suspensão do pagamento da dívida foi fundamental para o Estado continuar honrando seus demais compromissos, tais como: pagamento de servidores, saúde e educação, que possuem limites constitucionais. Em contrapartida, o estoque da dívida fundada contratual apresentou crescimento, já que o Estado, além de não amortizar o saldo devedor, acumula juros e encargos não pagos.

Para regularização dos valores não pagos em função das liminares, que atingiu o montante de R\$ 30,11 bilhões em agosto de 2021, o Estado pretende firmar o contrato específico previsto pelo art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021. Contudo, a medida não é suficiente para o Estado recuperar a sua saúde fiscal.

O parcelamento do passivo das liminares, juntamente com outros compromissos financeiros assumidos pelo Estado, como a restituição dos depósitos judiciais conforme Termo de Acordo firmado com TJMG, terá um incremento no fluxo da dívida anual de aproximadamente R\$ 2,0 bilhões. Desse modo, os benefícios propostos pelo Regime de Recuperação Fiscal, de suspensão gradual dos pagamentos da dívida, são de fundamental importância para promoção do reequilíbrio das contas públicas do Estado, propiciando alívio financeiro no curto prazo, até que as medidas estruturantes de receita e despesa apresentem o resultado esperado.

Outro benefício importante do RRF é permitir ao Estado o acesso a crédito com aval da União, possibilitando assim a injeção de recursos ao cofre do Tesouro Estadual.



TESOURO

GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

scgovdivida@fazenda.mg.gov.br

Fale com o
TESOURO 

<http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-o-tesouro>